



Prefeitura do Município de Trabiju **ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de emprego público de provimento efetivo com sua respectiva vaga e de sua incorporação na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Trabiju e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica criado e incorporado na estrutura administrativa do Município de Trabiju, no quadro de pessoal permanente, para suprir demanda do Departamento Municipal de Saúde o emprego público constante do quadro abaixo, com sua vaga única, tendo como salário base, referência, carga horária, requisitos, forma de provimento e atribuições aquelas especificadas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º- O emprego criado e incorporado à estrutura administrativa deste Município perceberá, mensalmente, o valor do ticket/vale alimentação concedido aos demais servidores municipais.

Art. 3º- O emprego de que trata esta Lei se destina a atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, ficando vinculado ao mesmo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos financeiros contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, podendo ser suplementadas se for o caso.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 24 de março de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Trabiju **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2025

Denominação Emprego	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Referência Salarial	Valor Atual da Referência -R\$
Terapeuta Ocupacional	01	20	21	2243,74

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2025

Emprego Público:	Terapeuta Ocupacional
Provimento:	Efetivo/Permanente – Mediante Concurso Público
Requisitos p/ Provimento:	Ensino Superior Completo
Atribuições:	Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Desempenhar atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos. Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; Avaliar os trabalhos realizados; Promover atividades sociorecreativas; Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; Participar de programas voltados para a saúde pública; Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Executar outras tarefas semelhantes. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; realizar outras atribuições afins.

Trabiju/SP, 24 de março de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal